

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto seu respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular do Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito a 13 de Janeiro de 1991 pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Brava, «AMIDJABRAVA».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Achada Eugénio Lima.

Despacho:

Reconhecendo a Confissão Religiosa Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:

Portarias n.ºs 19/92 e 20/92:

Põe em circulação a partir de 31 de Março e 24 de Abril de 1992, respectivamente, selos de Emissão «As Ilhas de Cabo Verde nas Rotas de Cristovão Colombo» e «Granada 92».

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito pelo círculo eleitoral de Santa Catarina, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 3 meses.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugados com os artigos 4.º, n.º1, alínea a) e 5.º, n.ºs 1, 2, alínea b), todos do Estatuto dos Deputados em vigor, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do passado dia 8 de Abril de 1992.

Deliberou suspender o mandato do deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral de Santa Catarina — ilha de Santiago.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 8 de Abril de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Alguns dos promotores da Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção — SOLMI — requereram ao Ministro da Justiça e do Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica, apresentando a documentação legalmente exigida.

Visto o processo, constata-se que a Associação prossegue fins que merecem aprovação.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio às Iniciativas de Auto-Promoção — SOLMI.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 6 de Abril de 1992. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

Despacho

A Associação dos Amigos da Brava, «AMIDJABRABA», pelo seu representante legal, requereu ao Ministro da Justiça e do Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Foram apresentados os documentos legalmente exigidos.

Da análise do processo verifica-se que a Associação prossegue fins altruístas, merecedores de todo o apoio do Governo.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Brava, «AMIDJABRABA».

Ministério da Justiça e do Trabalho, 6 de Abril de 1992. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

Despacho

A Associação para o Desenvolvimento da Achada Eugénio Lima, representada por alguns dos sócios fundadores, requereu ao Ministro da Justiça e do Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Para o efeito foram apresentados os documentos exigidos por lei.

Os fins prosseguidos pela Associação estão de harmonia com o programa do Governo, nas áreas do desenvolvimento social, económico e cultural.

Nestes termos e nos do artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Achada Eugénio Lima.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 6 de Abril de 1992. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

Despacho

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede na cidade da Praia, requereu ao Ministro da Justiça e do Trabalho o seu reconhecimento como confissão religiosa em Cabo Verde.

Foram valorados os documentos apresentados com o pedido e colhido parecer do departamento governamental competente, nada havendo em oposição ao pedido.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 216/72 de 27 de Junho, vai reconhecida a Confissão Religiosa Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 6 de Abril de 1992. — O Ministro, *Eurico Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19/92

de 25 de Abril

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 31 de Março de 1992, selos e blocos da emissão «As Ilhas de Cabo Verde nas Rotas de Cristovão Colombo» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

SELOS

Dimensões — 25,73 × 37,68^{mm}

Denteado — 11 1/2 × 11 3/4

Impressão — Offset a 8 cores em folhas de 6 selos

Tipo do papel — B. P. O. (British Post Office)

Peso do papel 102 grm.

Cola — PVA

Artista — Luís Duran

Casa impressora — Hélio Courvoisier.

Quantidades e Taxas

25 002 40\$

25 002 40\$

BLOCOS

Dimensões 65 × 130^{mm}

Quantidade e Taxa

15 000 150\$

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, 25 de Abril de 1992. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

Portaria n.º 20/92

de 25 de Abril

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 24 de Abril de 1992, blocos da emissão «Granada 92» com as características, quantidade e taxa seguintes:

Tiragem — 15 000

Valor — 150\$

Formato — 95 × 135^{mm}

Picotagem — 11 1/2 × 11 1/2

Tipo do papel — B. P. O. (British Post Office)

Peso do papel 102 grm.

Cola — PVA

Impressão — Offset a 4 cores

Artista — Luis Duran

Casa impressora — Hélio Courvoisier.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, 25 de Abril de 1992. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

DESPACHO

Mário Avelino Pires, Júnior, técnico profissional de 1.º nível, principal, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 26 de Agosto de 1949 a 30 de Agosto de 1951	2	—	5
De 26 de Fevereiro de 1953 a 14 de Julho de 1954	1	4	19
De 2 de Junho de 1955 a 4 de Abril de 1966	10	10	3
De 1 de Setembro de 1966 a 3 de Julho de 1968	1	11	23
De 11 de Novembro de 1968 a 1 de Maio de 1969	—	5	21
De 15 de Julho de 1969 a 21 de Fevereiro de 1971	1	7	7
De 22 de Fevereiro de 1971 a 31 de Julho de 1974	3	5	10

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Julho de 1976	—	11	26
De 8 de Agosto de 1976 a 31 de Agosto de 1986... ..	10	—	24
De 1 de Setembro de 1986 a 25 de Outubro de 1989	3	—	25
De 26 de Outubro de 1989 a 29 de Fevereiro de 1992	2	4	4
Total	42	5	29

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

o§o

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Novembro de 1991:

Manuel dos Reis da Luz, 3.º secretário de Embaixada — designado para, em regime de substituição, exercer as funções de director dos Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 11 de Novembro do corrente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

De 30 de Março de 1992*

Isa Maria Vera-Cruz de Mørais, nomeada, nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe. da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos e Culturais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Trabalho:

De 3 de Fevereiro:

Joaquim Rodrigues, 2.º ajudante, definitivo, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, n.º 1 artigo 1.º, conjugado com o n.º 1, artigo 32.º

do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro, a 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

De 28 de Fevereiro:

Daniel Lopes Pereira de Barros, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, para exercer, em substituição, as funções de director-geral da Direcção-Geral dos Estudos, Legislação e Documentação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1992).

De 13 de Março:

Autelindo Domingos Ramos, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, em serviço na Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento — colocado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/91, no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

Jorge dos Santos Duarte, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, em serviço na Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento — colocado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/91, no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

João Tavares Mendes Varela, 4.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, transferido, por conveniência de serviço, da Delegação dos Registos, Notariado e Identificação da Brava para a Delegação dos Registos, Notariado e Identificação de Santa Cruz — Pedra Badejo, para exercer o cargo de Delegado dos Registos, Notariado e Identificação da mesma Delegação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1992).

Pedro Brito Jesus Rocha, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, em serviço na comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento — colocado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/91, no Juízo Crime do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 19 de Setembro de 1991:

Silvana da Luz Fortes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 18 de Fevereiro de 1992:

Francisco da Cruz Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1991).

De 6 de Março:

Sidy Lamine Koumaré, técnico de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Estatística — renovado o referido contrato, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, por mais seis meses a contar de 16 Março de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Novembro de 1992:

Carlos Alberto de Sousa Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Fomento Agrário — promovido, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a técnico superior de 2.ª classe, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 10 de Março de 1992:

Francisco Adriano Contina Inês, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Novembro de 1991:

Ângela de Sena Gonçalves Tavares, servente do quadro da Direcção-Geral da Administração do ex-Ministério das Obras Públicas — concedida a 1.ª diuturnidade, correspondente a 10% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 25 de Setembro de 1991:

Fernando Jorge Mendes Varela, professor de posto Escolar profissionalizado, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

De 18 de Fevereiro de 1992:

João Ramos Moreira, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», dada pôr finda a comissão de serviço, no cargo de director do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo, Santa Cruz, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1992).

De 1 de Março:

José Manuel Mendes Moreira, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Ensino, na situação de licença registada, exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

De 6:

Pedro Alves Baptista, condutor-auto de 3.ª classe, interino, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1992.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 26 de Agosto de 1991:

Celina Antunes Ferreira, funcionária do Instituto Caboverdiano de Solidariedade — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Maio de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Oftalmologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamentos (Laser)».

De 21 de Novembro:

Emílio Gomes Nunes Leal, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, artigo 1.º — 1 conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe, da mesma Direcção.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal e Contas em 3 de Abril de 1992).

De 5 de Dezembro:

José Sequeira da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovido, nos termos do ponto 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal e Contas em 6 de Abril de 1992).

De 15 de Janeiro de 1992:

Maria Carlota Correia Alfama Lopes dos Santos, assistente social e técnica de 1.ª classe, do quadro do Ministério da Saúde e Promoção Social — nomeada ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1, artigo 5.º conjugado com as disposições da alínea b), n.º 4, artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, o cargo de director do Centro Juvenil «Nho Djunga».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.41 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 26 de Fevereiro de 1992:

Deolinda Mendes Tavares, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no PMI/PF — Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1992).

De 2 de Março:

Judith Celeste Mendes dos Reis Semedo, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde — concedida, a diuturnidade

correspondente a 20% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal e Contas em 6 de Abril de 1992).

De 4 de Abril:

Marcelino da Silva Correia, comandante das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 26 de Março de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um serviço de medicina física e reabilitação para reajustamento de prótese».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 28 de Fevereiro de 1992:

Gervázio de Almeida, guarda de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º alínea b) n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 71 038\$80 (setenta e um mil trinta e oito escudos e oitenta centavos) sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 3 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

De 16 de Março:

Rodolfo Gonçalves de Barros, auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 2/92, de 11 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 133 200\$ (cento e trinta e três mil e duzentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Emiliano Semedo Brito, técnico de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de formadores para o Desenvolvimento Rural, em Portugal, por um período de 75 dias, com efeitos a partir da data de embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

João Baptista Rodrigues, escrivão de direito principal, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe de S. Vicente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 48/90, de 1 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 333 154\$ (trezentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e quatro escudos) calculada em conformidade com a alínea b) n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A está pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

Maria Rosa Ramos Sança Fernandes, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 254 400\$ duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1992).

De 19:

Firmino Mendes Furtado, guarda de 1.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.A do orçamento vigente.

Pedro Mendes Teixeira, 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

De 9 de Fevereiro de 1968 a 30 de Dezembro de 1970, correspondente a 713 dias

1 11 23

De 2 de Janeiro de 1971 a 30 de Dezembro de 1973, correspondente a 824 dias 2 3 14

De 2 de Janeiro de 1974 a 4 de Julho de 1975 1 6 3

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 1 1 26

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 10 de Abril de 1977 1 9 6

Dê 13 de Maio de 1977 a 31 de Maio de 1991 14 — 19

Total 22 9 1

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/92 de 11 de Janeiro:

De 30:

Valentina Almeida Gomes Monteiro, técnica de 1.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º e 2.º do Decreto n.º 14/77 de 5 de Março, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1. do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1992).

Dê 3 de Abril:

António Pedro da Costa Delgado, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação em Saúde Pública no Brasil, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1992).

Alfredo Moreira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 3 de 22 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício das suas funções, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 5 de Setembro de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da

Saúde e Promoção Social, de 13 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91, com direito à pensão anual de 92 764\$70 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro escudos e setenta centavos), correspondente a 31 anos e 8 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Abril de 1992).

De 15:

Paulino Rodrigues, procurador adjunto na Procuradoria da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar — 8 23

De 10 de Agosto de 1971 a 4 de Julho de 1975 3 8 25

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo — 10 15

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1992 16 7 25

Total 21 11 28

De 20:

Maria Marco Filipe da Paz, servente, assalariada de carácter permanente da Capitania dos Portos de Barlavento — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 1 de Dezembro de 1970 a 4 de Julho de 1975 4 7 4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 11 —

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1991 16 3 27

Total 21 10 1

Domingos Mendes, Júnior, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local — Secretaria de Estado da Administração Interna — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar	2	3	24
De 20 Maio a 30 de Setembro de 1970	—	4	11
De 28 de Junho a 10 de Março de 1972	—	3	19
De 5 de Janeiro de 1974 a 4 de Julho de 1975	1	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	—	10	22
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1978	3	2	26
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1990	11	10	—
Total	20	5	12

Domingos dos Santos Felizardo, empregado bancário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 4 de Janeiro de 1952 a 3 de Dezembro	13	11	—
De 10 de Janeiro de 1966 a 31 de Dezembro de 1969	3	11	22
De 11 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1973	3	11	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	3	2
Total	26	6	15

Domingos dos Santos Felizardo, empregado bancário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 4 de Janeiro de 1952 a 3 de Dezembro	13	11	—
De 10 de Janeiro de 1966 a 31 de Dezembro de 1969	3	11	22
De 11 de Janeiro de 1970 a 31 de Dezembro de 1973	3	11	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	4	3	2
Total	26	6	15

André Pedro Spencer, funcionário bancário — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 6 de Janeiro de 1969 a 31 de Agosto de 1970	1	7	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	3	29
Total	1	11	25

Augusto António Costa Júnior, professor de 7.º grupo dos Liceus de Cabo Verde, exercendo em comissão de serviço, as funções de director Regional de Educação e Cultura — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21/78, de 27 de Maio ...	19	11	2
De 1 de Outubro de 1977 a 30 de Novembro de 1981	14	2	—
Total	34	1	2

Manuel Marcos Santos, funcionário da SHELL — S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar:			
De 12 de Abril de 1967 a 12 de Novembro de 1971	4	7	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	11	6
Total	5	6	7

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 22 de Novembro de 1991:

Maria Bernardeth Araújo Sousa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna — nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal e Contas em 13 de Abril de 1992).

De 3 de Março de 1992:

Norberto Baptista Ramos, João Mendes Martins e Silvino Cardoso Moreira, agentes da Polícia de Ordem Pública, nomeados, pelo despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança, de 8 de Julho de 1988, autorizados a não tomarem posse, ficando assim desvinculados da Secretaria de Estado — Comando-Geral da Polícia.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1992).

De 5:

José Barbosa Vicente, técnico superior de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, da Secretaria de Estado da Administração Interna, nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, para exercêr, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Serviços da Direcção-Geral da Administração Local, da Secretaria de Estado da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Julho de 1991:

Manuel José Fortes, trabalhador permanente do quadro auxiliar das Alfândegas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 9 de Fevereiro — conce-

dida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/75, devendo ser abonado da pensão anual de 66 096\$ (sessenta e seis mil e noventa e seis escudos), calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º, correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida da percentagem concedida às classes inactivas, pelos Decretos-Leis n.ºs 140-A/85, 109/88 e 101-M/90, de 7 de Dezembro e 23 de Novembro respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 14 de Janeiro de 1992:

Julieta Isabel de Sousa Lobo Levy, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1992).

De 15:

António de Jesus Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1992).

De 3 de Março:

José Pedro Rodrigues Andrade, técnico superior de 3.ª classe, definitivo, do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/87, e n.º 2 artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 3 de Março de 1992:

Lindorfo Olivio Marques Ortet, técnico superior de 2.ª classe, designado para substituir o chefe da Repartição Concelheira de Santa Cruz, por um período de 77 dias a contar de 4 de Março em curso nos termos do artigo 10.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 31/89.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de técnicos superiores principal, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 1 de Abril:

- 1 António Advino Sabino;
- 2 António Pedro Barbosa Borges;
- 3 António Rodrigues Pires;
- 4 Daniel Augusto de Sena Martins;
- 5 Emanuel Magno Pereira Silva.

O juri reunirá no dia 30 de Abril em curso para apreciação e classificação curricular dos candidatos, na Biblioteca do MPAAR pelas 9 horas.

Despacho da Directora Geral do Ensino:

De 25 de Fevereiro de 1992:

Manuel Gonçalves, professor do Ensino Básico Elementar, eventual, da Escola n.º 13 de Cural das Vacas, concelho do Porto Novo, transferido, por conviência de serviço, para a Escola n.º 23 de Roçadas, concelho do Fogo, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1992).

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 1 de Abril de 1992:

Alberto Sanches Semedo, funcionário do ex-quadro privativo do PAICV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 29 de Janeiro de 1992:

Afonso Rodrigo Lopes Évora, electricista de 3.ª classe, da Câmara Municipal do Tarrafal — promovido, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Dezembro, a electricista de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, grupo 39.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1992).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991,

referente à contratação dos indivíduos abaixo indicados, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicados no *Boletim Oficial* n.º 3/92:

Martina da Veiga Mendes;

Félix António Gomes Lopes.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, referente à contratação dos docentes abaixo indicados publicados no *Boletim Oficial* 50/91:

Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Abel Jesus de Pina Veiga Pires, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Eurico Domingos Mendes Rodrigues, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 4 de Julho de 1991, referente à contratação de Maria da Paixão de Ressureição Lima Lopes, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar do Sal publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da administração foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 9/92 de 29 de Fevereiro, a opinião da Junta de Saúde relativa a Ivete Bonifácia da F. Araújo dos Santos, enfermeira aposentada pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...homologado por despacho do director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde;

Deve ler-se:

...Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

Por erro da administração foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação da docente, Dirce Helena Caetano de Sales Piloto, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Dirce Helena Caetano Sales;

Deve ler-se:

Dirce Helena Caetano de Sales Piloto:

Por erro da administração foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 9/92 de 29 de Fevereiro, o apelido de Manuel Augusto Rocha Moreira, nomeado, interinamente, para o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado de S. Vicente, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Augusto Rocha Monteiro

Deve ler-se:

Manuel Augusto Rocha Moreira.

Por erro da administração foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 12/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações, de 25 de Setembro de 1991, respeitante a nomeação definitiva, de Ivone Maria da Silva Fernandes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior de 3.ª classe;

Deve ler-se:

Técnico superior de 2.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 23 de Abril de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, subsidiado pelo artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Fernandes, efectivo de 1.ª Esquadra Policial do Comando da Polícia da Praia, ausente em parte incerta de Portugal, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no «Voz do Povo», a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 27 de Março de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De acordo com o despacho de S. Ex.ª o director-geral de Administração do Ministério da Saúde, de 21 de Fevereiro findo, torna-se público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, estão abertos os concurso de provas práticas para regularização da situação dos funcionários do quadro administrativo do Ministério da Saúde, que se encontram na situação de interinidade, nos termos do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro e da Portaria n.º 69/89 de 16 de Dezembro.

O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos.

Opositores obrigatórios:

Chefes de secção — 2 vagas:

Isidoro Epifânio Bans de Portela e Prado — Hospital «Dr Baptista de Sousa»;

Ana Maria Nogueira Ramos Évora — IFAP:

Programa de concurso:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Estatuto do Funcionalismo;
- c) Elaboração de proposta e informações sobre um assunto de serviço;
- d) Elaboração de contas corrente ou balancete;
- e) Contabilidade pública;
- f) Conhecimento das organizações internacionais ligados ao Ministério da Saúde;
- g) Geografia Política e Económica;
- h) Conhecimento gerais dos Decretos-Leis n.ºs 152/79 de 31 de Dezembro, 154/81 de 31 de Dezembro, 74/86 de 25 de Outubro, 75/86 de 25 de Outubro, 101-M/90 de 23 de Novembro, do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, e da Portaria n.º 69/89 de 16 de Dezembro;
- i) Conhecimento gerais das Leis n.ºs 31-III/87 de 31 de Dezembro e 61/III/89 de 30 de Dezembro;
- j) Conhecimento do programa do I Governo Constitucional da II República:

Opositores obrigatórios:

3.ºs oficiais — 14 lugares:

Mário Leão Gonçalves Monteiro — Delegacia Saúde do Fogo;

Ana Celina Oliveira dos Santos — Delegacia do Sal;

Daniel Gomes Alves — Ministério da Saúde;

Felisberto Thomás Semedo e Silva — Ministério da Saúde;

Ana Bela Gonçalves de Barros — Delegacia de Saúde da Praia;

Mário Alberto Gomes Mendes — Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas — Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Domingos Furtado Cardoso — Delegacia de Saúde de Santa Catarina;

Alcinda Maria Lima Cruz — Delegacia de Saúde da Ribeira Grande;

Edith Maria Leitão Mendes Ferreira — Delegação da Promoção Social da Praia;

Maria Antónia Moreira Varela — Ministério da Saúde.

Programa de concurso:

- a) Noções gerais sobre geografia de Cabo Verde;
- b) Estatuto do Funcionalismo: Licenças, funcionamento de serviço, arquivo, notas, ofícios e informações; responsabilidade produtiva, assiduidade e disciplina na Função Pública;
- c) Noções de contabilidade pública e despesas variáveis, vencimento, aquisições e artigos de expediente, ajudas de custo e abono de família;
- d) Rede Sanitária de Cabo Verde;
- e) Orgânica do Ministério da Saúde;
- f) Redacção sobre um tema de serviço;
- g) Conhecimentos gerais dos Decretos-Leis n.ºs 147/79 de 31 de Dezembro, de 25 de Dezembro, de

31 de Dezembro, 154/81 de 31 de Dezembro, 74/86 de 25 de Outubro, 75/86 de 25 de Outubro e do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro;

h) Conhecimentos gerais do programa do I Governo Constitucional da II República.

Opositores obrigatórios:

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe — 12 vagas:

Aurora Rocha Andrade da Graça — Ministério da Saúde;

António Manuel Pereira Costa da Rosa — Depósito Central de Medicamentos da Praia;

Manuel do Carmo Alves Teixeira — Ministério da Saúde;

José Augusto dos Santos Dias — Ministério da Saúde;

Maria Alice Monteiro Semedo — Ministério da Saúde;

Lucília Maria Fernandes Levy — Centro de Saúde de Achadinha;

Maria de Fátima Monteiro de Pina — Centro de Saúde de Achada Santo António;

Deolinda Mendes Tavares — PMI/PF — Praia;

Felicidade Gonçalves M. Tavares — Farmácia — Praia;

Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa — Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Programa do concurso:

a) Dactilografia — ditado com cerca de 200 palavras, cópia de um documento e elaboração dum mapa;

b) Breves noções sobre o Estatuto do Funcionalismo, faltas ao serviço, deveres e direitos dos funcionários.

Opositores obrigatórios:

Condutores-autos de ligeiros de 3.ª classe — 5 vagas:

Firmino Mendes Varela — Delegacia de Saúde do Tarrafal;

Octávio Vaz Semedo — Ministério da Saúde;

João da Cruz Correia Andrade — Departamento Nacional de Medicamentos — Praia.

Programa de concurso:

- a) Provas de conhecimento 80%;
- b) Serviço prático de condução;
- c) Perguntas orais durante a condução pelo júri;
- d) Classificação de serviço 20%.

Opositores obrigatórios:

Auxiliares de 2.ª e 3.ª classe:

1 vaga para auxiliares de 2.ª classe e 4 vagas para auxiliares de 3.ª classe:

Aladino Monteiro Barbosa — Ministério da Saúde;

José Eugénio Pedro Lopes — Ministério da Saúde;

Adelina Maria Conceição Santos — PMI/PF — Ribeira Grande;

Maria Luisa Barbosa Correia Teixeira — Delegacia de Saúde do Fogo.

Programa de concurso:

a) Breves noções sobre o Estatuto do Funcionalismo, deveres e direitos dos funcionários, diuturnidade e mudanças de escalão;

b) Efectuar cálculos diversos e operações simples de contabilidade;

c) Elaborar mapas e quadros.

Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser entregue na Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde ou enviado pelo correio por carta registada com aviso de recepção.

Constituição do júri para chefe de secção:

Presidente:

José Maria Soares de Brito, director-geral da Administração do Ministério da Saúde;

Vogais:

Bernardo Andrade e Annette Ciza Fernandes — chefes de secção do quadro da Direcção-Geral de Saúde e Administração, respectivamente.

Vogais suplentes:

José da Silva Rocha — técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde e Maria Deolinda de Jesus da Luz, técnica de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Constituição do júri para 3.ª oficiais, auxiliares de 3.ª e 2.ª classes e condutores-autos de ligeiros de 3.ª classe:

Presidente:

Bernardo de Andrade — chefe de secção do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais efectivos:

Margarida Pereira da Silva, 1.º oficial do quadro da Direcção-Geral de Administração e Dulce Helena dos Santos, 2.º oficial do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais suplentes:

Claudino Sanches Cardoso, 1.º oficial do quadro da Direcção-Geral de Farmácia e Renato Luís Pinto de Carvalho Silva, técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 3 de Abril de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

AVISO

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 69/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 18/2/92 de S. Ex.ª o Ministro da Saúde se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para preenchimento de vagas existentes nas categorias de técnicos de 2.ª e 1.ª classe, havendo 18 vagas para técnicos de 2.ª classe e 4 vagas para técnicos de 1.ª classe.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

3.1. Para técnicos de 2.ª e 1.ª classe:

- Colaborar na implementação de medidas de política a aplicar pela estrutura de que depende;
- Participar na questão orgânica e funcional da estrutura a que está adstrito e representá-la em equipas ou comissões técnicas pluridisciplinares;

c) Organizar e acompanhar as tarefas administrativas decorrentes das actividades a seu cargo;

d) Programar, dinamizar, acompanhar e avaliar as tarefas técnicas a fins à sua área de intervenção;

e) Propor, efectuar ou participar em estudos e pesquisas na área da sua competência.

f) Conceber, dirigir e executar programas e projectos que visem objectivos preconizados pelo Ministério da Saúde.

g) Elaborar informações, relatórios e pareceres técnicos em tempo oportuno com vista à tomada de medidas para o melhoramento do Ministério da Saúde;

h) Orientar e supervisionar tecnicamente os técnicos da sua área e hierarquicamente dele dependente.

4. Poderão candidatar-se os técnicos de 2.ª e 3.ª classe do Ministério da Saúde com pelo menos 3 e 4 anos de efectivo na categoria e classificação de serviço «Bom» e outros funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro,

4.1. São opositores obrigatório

Técnicos de 3.ª classe:

Paula Maria Fortes, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

José Monteiro de Pina, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

António Agostinho M. B. Barros, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Eunice Any Antunes, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Maria José Pereira Neves, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Ivone Maria dos Santos Duarte, Gabinete de Estudos e Planeamento;

Débora dos Santos, Gabinete de Estudos e Planeamento;

Etelvina M. Medina Lopes, Delegacia de Saúde de S. Vicente;

Luís Filipe Oliveira, Delegacia de Saúde de S. Vicente;

Maria da Luz R. Monteiro, Delegacia de Saúde de S. Vicente;

Luísa Catarina Sousa Cardoso, Hospital «Dr. Baptista Sousa»;

Maria José Andrade C. Lima, Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;

Adão Monteiro Fonseca, Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;

Carlos Alberto Rodrigues, Hospital «Dr. Hospital Baptista Sousa»;

Rita Benvinda Silva Andrade, Hospital «Dr. Baptista de Sousa»;

Amílcar Gomes Martins, Delegacia de Saúde do Fogo.

Opositores obrigatórios

Técnicos de 2.ª classe:

José Alberto Pires Barreto, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Maria Fernanda Barbosa, Hospital «Dr. Agostinho Neto»;

Elisabeth de Fátima A. Dias, Hospital «Dr. Agostinho Neto».

5. O vencimento é correspondente à letra «F», técnicos de 2.ª classe e técnicos de 1.ª classe, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

6. Métodos de selecção

6.1. Técnicos de 2.ª e 1.ª classe:

Provas de conhecimento 80%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão de forma escrita um trabalho escrito cujo tema ficará à escolha do candidato e que diz respeito as áreas técnicas respectivas dentro do conteúdo funcional.

7. Classificação final,

A classificação final resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

- a) Provas de conhecimento 80%;
- b) Classificação de serviço 20%.

8. Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Saúde, podendo as mesmas ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, ou remetidas pelo correio, por carta registada, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data de posse;
- c) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9. Constituição do júri para técnicos de 2.ª e 1.ª classe:

Presidente.

Dr.ª Fátima José Sapinho Gomes Monteiro Delgado, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Yolanda de Assis Lopes Estrela e Arcelinda Margarida Rocha Lima Barros, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais suplentes:

Dr.ª Irenita Almeida Silva Fortes e Maria de Lourdes da Silva Monteiro, técnicas superiores do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 3 de Março de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

ANÚNCIO

É por este meio notificado Pedro Vicente Rodriguez, de nacionalidade espanhola, de 44 anos de idade, filho de Balbino Dolores, com última estadia conhecida na Residencial Novo Horizonte desta ilha de S. Vicente, proprietário do iate «Maria Galante», encontrado à deriva nos mares da Baía das Gatas, no dia 7 de Fevereiro, último, objecto do processo administrativo n.º 2/92, a liquidar nesta Alfândega (Cartório) em dia útil e dentro das horas normais de expediente a importância de 530 248\$ (quinhentos e trinta mil duzentos e quarenta e oito escudos), correspondente às despesas efectuadas com o pessoal interveniente no salvamento do citado iate, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, sob pena de, não o fazendo o referido iate, seus pertences e demais objectos, serem vendidos em hasta pública.

É para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 30 de Março de 1992. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(107)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 22, verso a 31 do livro de notas para escrituras diversas número 32/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma Associação de Agricultores de Santa Cruz (A.A.S.C.), entre Lucas Soares Furtado, Leão Correia e Silva, Manuel Filomeno de Almeida Borges, Reis Borges Furtado, Alberto Loff Fernandes, João Correia e Silva, Timóteo Tavares Borges, Agnelo Ramos Correia, Daniel Tavares Moreira, Óscar Joaquim Monteiro Fontes e Filomeno Cardoso, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos e atribuições

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Associação de Agricultores de Santa Cruz (A.A.S.C.) constituída de harmonia com os princípios definidos no regime jurídico das associações rege-se pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artigo Segundo

(Objectivos)

A A.A.S.C. tem por objectivos a defesa nos planos interno e externo dos interesses da agricultura nos vários domínios em que se concretiza, bem como a salvaguarda dos interesses dos proprietários, agricultores e empresários agrícolas enquanto sujeitos a actividade económica.

Artigo Teceiro

(Atribuições)

A A.A.S.C tem as seguintes atribuições:

- a) Representar no plano interno e externo os interesses dos proprietário, agricultores e empresários agrícolas;
- b) Representar a actividade agrícola junto de todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais e estrangeiras;
- c) Cooperar com as mesmas entidades, com vista à realização de iniciativas de interesses mútuos;
- d) Promover e apoiar a investigação tecnológicas e a formação empresarial e profissional dos proprietários, agricultores e empresários agrícolas.
- e) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face a necessidades das empresas abrangidas, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- f) Organizar e manter serviços de interesse para os proprietários, agricultores, empresários agrícolas em geral;
- g) Exercer todas as actividades de representação da agricultura local, dentro do seu âmbito, que não estejam expressamente mencionadas e que não sejam proibidas por lei.

Artigo Quarto

(Sede)

1. A A.A.S.C. tem a sua sede e serviços em Pedra Badejo, Santa Cruz, na ilha de Santiago.

2. Por deliberação a A.A.S.C. poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo Quinto

(Duração)

A A.A.S.C. durará por tempo indeterminado:

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo Sexto

(Sócios)

Podem ser sócios da A.A.S.C. os proprietários, os agricultores e os empresários ligados à actividade agrícola, a produção florestal ou pecuária, na área do Concelho de Santa Cruz.

Artigo Sétimo

(Admissão)

1. A admissão dos sócios cabe à direcção.

2. O pedido de admissão ou proposta de admissão deverá ser acompanhado de uma declaração de exercício da actividade agrícola, produção florestal ou pecuária pelo interessado, comprovado pelos Serviços de Finanças do Concelho, ou ser reconhecido pela direcção.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo Oitavo

(Dos direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da A.A.S.C. incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo social;
- b) Beneficiar nos termos que vièrem a ser definidos em regulamento, do apoio e da assistência técnica, económica e jurídica da A.A.S.C.
- c) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos, nos termos a definir em regulamento;
- d) Serem representados pela A.A.S.C. perante todas as entidades públicas, privadas ou sindicais, nacionais ou estrangeiras, ou em quaisquer domínios no âmbito definido pelos estatutos.
- e) Serem informados do funcionamento da A.A.S.C. através dos seus órgãos.

Direitos dos sócios:

Participar nas secções da Assembleia Geral.

Receber cópias dos relatórios anuais.

Eleger e ser eleito para órgãos directivos das Associação.

Gozar dos demais direitos que lhe forem reconhecidas por lei ou pelo regulamento.

Artigo Nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente à A.A.S.C. as contribuições financeiras fixadas nos estatutos e nos regulamentos;
- b) Colaborar com a A.A.S.C. na execução das deliberações tomadas ao abrigo dos estatutos e regulamentos;
- c) Participar nas actividades sociais da A.A.S.C.
- d) De um modo geral, colaborar com a A.A.S.C. para seu bom funcionamento, prestando as informações que forem solicitadas e dando as que ocorrerem no seu sector de actividades;
- e) Respeitar as disposições do presente estatuto.

Artigo Décimo

(Perda de qualidade de sócios)

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser sócios da A.A.S.C.
- b) Os que forem punidos com pena de irradiação;
- c) Os que não pagarem a sua quotização durante nove meses consecutivos prevalecendo a mesma situação;
- d) Os que deixarem de preencher os requisitos necessários para a sua admissão como sócio.

2. No caso de alínea a) do número anterior, o sócio ao manifestar aquela vontade, deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento.

3. No caso de alínea c) do número 1, à direcção cabe apreciar o pedido de readmissão após liquidação de débito, e no da alínea d), após a revalidação das mesmas condições.

Artigo Décimo Primeiro

(Disciplina)

1. Considera-se a infracção disciplinar punível nos termos destes estatutos o facto voluntário que fôr contrário aos deveres previstos no artigo nono.

2. À direcção compete deliberar sobre a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo seguinte com disponibilidade de recurso para a assembleia geral no prazo de trinta dias a contar da notificação da aplicação da pena.

3. A formalidade essencial do processo disciplinar audivência do arguido em resposta a artigo de acusação que deve ser dada no prazo de vinte dias a contar da notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção da acusação do arguido.

Artigo Décimo Segundo

(Penas)

1. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa metade de quotização anual;
- c) Irradiação

2. A pena de irradiação só é aplicável aos casos de grave violação dos deveres dos sócios, previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos)

Organização

SECÇÃO I

(Dos órgãos sociais, sua eleição e destituição)

Artigo Décimo Terceiro

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da A.A.S.C.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Comissão Revisora de Contas.

Artigo Décimo Quarto

(Eleição e destituição)

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do Conselho Directivo e da Comissão Revisora de Contas são eleitos pela assembleia geral por escrutínio secreto, por período de um ano, podendo ser reeleitos.

2. As eleições deverão decorrer até trinta e um de Março do respectivo mandato.

3. As eleições respeitarão os termos do regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral por proposta do Conselho Directivo.

4. Findo o período dos respectivos mandatos, os membros eleitos manter-se-ão até que os novos membros, sejam empossados.

5. Se qualquer órgão social por destituição ou por renúncia ou mandato, expressa ou tácita, ficar reduzido a menos dois terços do total dos seus membros, haverá lugar a eleição para preenchimento dos lugares vagos.

6. No caso do número anterior, os membros eleitos completarão o mandato dos anteriores.

7. Ninguém poderá ser eleito para mais de um órgão social salvo nos casos de inerência que os estatutos ou regulamentos consagrarem.

Artigo Décimo Quinto

(Destituição)

1. Os órgãos sociais ou alguns dos seus membros poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2. Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, a assembleia geral deverá desencadear o processo eleitoral para o preenchimento do órgão e nomear os membros necessários ao funcionamento do mesmo órgão, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

3. No caso de destituição em bloco do Conselho Directivo, a assembleia geral nomeia uma comissão de gestão de cinco membros, que assegurará a gestão corrente da A.A.S.C. até à eleição e empossamento do novo Conselho Directivo.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo Décimo Sexto

(Constituição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios da A.A.S.C. no pleno gozo dos seus direitos cabendo um voto a cada sócio

2. É admitido o voto por procuração, não podendo porém cada associado representar mais do que um membro.

3. O direito de voto apenas poderá ser exercido pelo representante indicado na credencial.

Artigo Décimo Sétimo

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário efectivo e dois suplentes e os restantes órgãos sociais bem como proceder à sua destituição;

b) Definir as linhas gerais de actuação da A.A.S.C. tendo em vista a defesa dos interesses dos sócios no quadro dos fins definidos nos estatutos;

c) Discutir e votar os orçamentos e programa de actividades, o relatório e contas que o Conselho Directivo lhe apresentar, com o parecer da comissão revisora de contas;

d) Fixar a jóia e as quotizações dos membros;

e) Discutir e aprovar as alterações dos estatutos e o regulamento eleitoral;

f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da A.A.S.C.

g) Exercer as demais competências destinadas na lei e nos estatutos e que não sejam da competência de qualquer outro órgão social.

Artigo Décimo Oitavo

(Funcionamento)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

a) Até o início do ano para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior;

b) Até fim do ano para discussão e votação do programa de actividades e do orçamento para o exercício seguinte.

2. A assembleia geral reúne ainda ordinariamente todos os anos até início do ano para fins eleitorais:

3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa por sua própria iniciativa, ou do Conselho Directivo, ou a requerimento de um quinto do número total de membros.

4. A assembleia só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados pelos menos, dois terços do número total dos membros.

5. A assembleia só pode funcionar em segunda convocatória, trinta minutos após a hora fixada, e deliberar validamente, qualquer que seja o número de sócios presentes:

6. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se os estatutos expressamente exigirem outra maioria.

Artigo Décimo Nono

(Convocatória e ordem do dia)

1. As convocatórias para a assembleia geral deverão ser feitas em carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos, quinze dias de antecedência da data da reunião:

2. As convocatórias devem indicar o dia, a hora e o local da reunião bem como a ordem de trabalhos:

3. A ordem de trabalho poderá ser alterada ou aditada pelo voto unânime da assembleia.

4. Quando a ordem de trabalho compreenda a alteração dos estatutos ou do regime eleitoral, deverá ser enviada com uma cópia das alterações com pelo menos trinta dias de antecedência.

SECÇÃO III

(Conselho Directivo)

Artigo Vigésimo

(Composição)

Compete ao Conselho Directivo:

a) Representar a A.A.S.C. em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e executar a actividade da A.A.S.C. de acordo com as directrizes gerais traçadas em assembleia geral;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- d) Elaborar e submeter a assembleia geral o plano de actividade e orçamento;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas do exercício, com o parecer da comissão revisora de contas;
- f) Admitir os membros e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos;
- g) Propôr a assembleia geral a criação de delegações e outras formas de representação;
- h) Apresentar à assembleia geral as propostas que sejam determinadas pelos estatutos;
- i) Praticar todos os actos que sejam necessários para o desenvolvimento da A.A.S.C. e da agricultura nacional.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Funcionamento)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quando fôr convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos directores.

2. O Conselho Directivo só poderá deliberar estando presentes a maioria dos membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo Vigésimo Segundo

1. Para obrigar a A.A.S.C. são necessários as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma do presidente, bastando a assinatura de um membro apenas para actos de mero expediente.

2. A direcção poderá constituir mandatários, devendo os respectivos poderes, gerais ou especiais, constar de procuração donde conste expressamente a competência delegada.

SECÇÃO IV

Comissão revisora de contas

Artigo Vigésimo Terceiro

(Composição)

A comissão revisora de contas é constituída por três membros, que de entre si designarão um presidente, e por dois membros suplentes, eleitos pela assembleia geral para um mandato de um ano, coincidente com o do Conselho Directivo.

Artigo Vigésimo Quarto

(Competência)

Compete à comissão revisora de contas:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo e submeter a assembleia geral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO V

Regime económico e financeiro

Artigo Vigésimo Quinto

(Exercício)

O ano económico coincide com o civil.

Artigo Vigésimo Sexto

(Receitas)

São receitas da A.A.S.C.:

- a) O produto das jóias e das quotizações dos sócios membros contribuintes;
- b) O pagamento de serviços feitos pela A.A.S.C. a qualquer dos seus membros de harmonia com os acordos estabelecidos;
- c) O pagamento de serviços, regulares ou não, feitos a outras entidades, de acordo com os fins estatutários;
- b) O produto de liberalidade que eventualmente lhe venham a ser feitas e que sejam aceites pelo órgão estatutário competente.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Despesas)

São despesas da A.A.S.C.:

- a) As resultantes de pagamentos ao pessoal e os necessários à instituição, funcionamento e desenvolvimento dos fins estatutários orçamentados e autorizados;
- b) O pagamento de subsídios e participação de iniciativas tomadas pela A.A.S.C. individualmente ou em colaboração com outras entidades e que se integram nos objectivos que prosseguem.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Jóias e quotizações)

1. As jóias de inscrição e as quotizações serão fixadas de acordo com o regulamento e em função das necessidades orçamentais

CAPÍTULO VI

As contas e o seu registo

Artigo Vigésimo Nono

Os actos de gestão da A.A.S.C. serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo Trigésimo

A direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo Trigésimo Primeiro

(Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral)

1. A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e necessita para ser válida de obter a maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

2. A aprovação de alteração do regulamento eleitoral segue o regime do número anterior.

Artigo Trigésimo Segundo

(Dissolução)

1. A A.A.S.C. poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito é com voto favorável de três quartos de número total de membros.

2. A assembleia de delegados que dissolva a A.A.S.C. deliberará igualmente sobre o destino a dar ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. Conferida. — Registada sob o n.º 5 046/91.

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme o original, extraída de folhas 63, verso a 67, verso do livro de notas para escrituras diversas número 64/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre ACTOS — Centro de Estudos e Realizações de Informática, Ld.ª e Hugo Aristides Lopes da Fonseca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INTERBIT — Burótica Informática e Telecomunicações, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

- a) A ACTOS — Centro de Estudos e Realizações de Informática, Ld.ª, com sede em Lisboa, neste acto representado pelo sócio-gerente, Agostinho Fernandes Garcia, com plenos poderes para a obrigar;
- b) Hugo Aristides Lopes da Fonseca.

Artigo 2.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação INTERBIT — Burótica, Informática e Telecomunicações, Ld.ª, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Artigo 3.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, Cabo Verde, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de gestão e de organização;
- b) Informatização de procedimentos;
- c) Formação, em particular a técnico-profissional;
- d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e sistemas no domínio da informática, burótica, soluções de telecomunicações, bem como dos consumíveis e demais produtos afins;

- e) Serviços de assistência técnica dos produtos comercializados.

Artigo 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de quatro milhões e quinhentos escudos, pertencente à sócia ACTOS — Centro de Estudos e Realizações de Informática, Ld.ª, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Hugo Aristides Lopes da Fonseca, correspondente a dez por cento do capital social.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

Artigo 6.º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo 7.º

(Documentos)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas de:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente em quem tenham sido delegados poderes e na medida de actos definidos nas procurações.

2. Os documentos relativos a actos de mero expediente, os endossos apostos em cheques ou vales de correio entregues em bancos para crédito da conta da sociedade, o endosso em letras para a respectiva cobrança por intermédio de bancos e os recibos de crédito de que a sociedade seja titular poderão ser assinados por um gerente ou por mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8.º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo 9.º

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

Artigo 10.º

(Deliberações)

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei:

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo, para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de dez dias em relação à data da realização da respectiva assembleia.

Artigo 11.º

(Serviços à empresa)

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia geral definirá as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12.º

(Participação noutras empresas e associações)

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 13.º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas cedidas nos termos dos números dois e três anteriores, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 14.º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e à partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15.º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 16.º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia geral.

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18.º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
C. G. J.	7\$50
Reembolso	80\$00
Arredondamento	\$50
Selos	165\$00
Soma	328\$00

Importa em: Trezentos e vinte e oito escudos. Conferida. Registada sob o n.º 2 912/92.

(108)

HOTEL «PRAIA-MAR»

(2.ª publicação)

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Sociedade, nas instalações do Hotel Praia Mar, na Praia, no dia 30 de Abril próximo pelas 18:15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1991.
- 2 — Discussão de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Praia, 30 de Março de 1992.—O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Jorge Rodrigues Pires*.

(109)